PREFEITURA DE MACEIÓ
SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/2018.

PROCESSO nº 5800.58997/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos integrantes do REMUME 2015.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada na Rua Dias Cabral n.º 569 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-250, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º 120/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações no dia 04 de dezembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, 5.504/2005 e 8.538/2015, pelos Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	05.487.170/0001-66
Endereço:	Av. Coletora A, n.º 1040, Quadra 03, Lotes 2, 3, 4 e 5 – Conjunto Marcos Freire II, Bairro Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP: 49.160-000
Telefones:	(79) 3217-6720 (Contato: Miguel/Cida).
Representante Legal: Identidade e CPF:	Anderson Dantas Andrade RG: 1.355.188 SSP/SE e CPF: 962.660.405-06
E-mail:	pbfarma@pbfarma.com.br – anderson@pbfarma.com.br – miguel@pbfarma.com.br

1 DO GESTOR DA ATA

1.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315-3713, 3315 – 3714 e 3315-3715 e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

1.3. Caberá ao Gerenciador da Ata:

1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

1.4. Compete ao Órgão Gerenciador os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos nas especificações e quantidades abaixo descritas, para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

2.2. Itens 09 e 13 - COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO NO PERCENTUAL DE 90 % DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA FABRICANTE ORIGEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL

09	Ácido Valpróico (valproato de sódio) 250 mg (288 mg), cápsula ou comprimido.	un	450.000	BIOLAB	0,2145	96.525,00
13	Eritromicina, estolato suspensão oral + copo dosador 50mg/mL, frasco 60mL.	un	63.000	PRATI DONADUZZI	4,8533	305.757,90

O valor total desta ata é de **R$ 402.282,90 (quatrocentos e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**.

Observações:

- Todos os medicamentos deverão conter a bula em sua embalagem.
- Em todos os itens deverão constar o nº do Registro do Produto na ANVISA.

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

3.1.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. **O registro do fornecedor será cancelado quando:**

4.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

4.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. por razão de interesse público; ou

4.2.2. a pedido do fornecedor quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.

4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.

4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por ***Nota de Empenho de Despesa***, conforme previsão do Art. 62 da Lei 8.666/93.

6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

7 DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. **O fornecimento dos produtos se dará da seguinte forma:**

7.1.1. A Contratante não estará obrigada a adquirir os medicamentos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, requisitará quantidade mínima de 10% do item registrado.

7.1.2. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará durante a vigência da Ata, através Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica (CFB), o fornecimento dos medicamentos registrados, nas quantidades necessárias, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

7.1.3. A solicitação da Contratante dar-se-á através de Ordens de Fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, e-mails ou outro tipo adequado de documento que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preço unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

7.1.4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante.

7.1.5. Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, localizada na Avenida Juca Sampaio, 620, Barro Duro, CEP: 57.045-365, Maceió/AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3315-5352.

7.2. **Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.**

7.3. **Os produtos serão recebidos da seguinte forma:**

7.3.1.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

7.3.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades e posterior aceitação.

7.3.1.3. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências contidas neste edital, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.3.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência do objeto, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.

7.3.2. A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) deixará de receber os medicamentos caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o fornecedor será notificado pelo setor competente e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para substituir os medicamentos.

7.3.3. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7.3.4. O transporte utilizado para entrega dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).

7.4. **As embalagens dos medicamentos deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:**

a) Estar acondicionado de forma a permitir o atendimento ambulatorial, na menor unidade de distribuição.

b) As embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter sistema de lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.

c) A embalagem secundária poderá conter em seu acondicionamento um quantitativo maior das embalagens primárias (envelopes, blisteres, cartelas, frascos, etc.), e deverá conter acessórios (bula, colher, copo medida, aplicadores e outros) em quantitativos similares aos itens existentes na embalagem.

d) A embalagem primária deverá estar devidamente rotulada, de acordo com a legislação vigente, contendo dados como número do lote, data de fabricação e validade e também possuir sistema de lacre que garantam sua inviolabilidade e integridade.

e) Todos os medicamentos deverão ter impressos (por método nítido e não removível) na sua embalagem os dizeres: "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO".

f) Indicar descrição genérica, apresentação e fabricante dos medicamentos ofertados.

7.4.1. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar inclúído o diluente.

7.5. **Da validade dos Produtos:**

7.5.1. Os medicamentos deverão ser entregues com validade equivalente a, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de entrega.

7.5.1.1. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação de Farmácia e Bioquímica (CFB), a Coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

7.5.1.2. Havendo prazo de validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.

7.5.1.3. Durante o período de validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

7.6. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as orientações da ANVISA.

7.7. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata serão supervisionados através da **Coordenação Geral da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** da SMS, à qual a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, com poderes para verificar se os produtos estão de acordo com o previsto, decidindo sobre a aceitação ou rejeição, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.2. **O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:**

8.2.1. Expedir ordens de fornecimento;

8.2.2. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;

8.2.3. Fiscalizar a execução da contratação quanto à qualidade desejada;

8.2.4. Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.2.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.2.7. Atestar as Notas Fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

8.2.8. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas nesta Ata ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

8.2.9. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos deverão possuir **garantia** contra defeitos de fabricação.

9.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues com validade equivalente a, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de entrega.

9.1.1.1. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação de Farmácia e Bioquímica (CFB), a Coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

9.1.1.2. Havendo prazo de validade superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.

9.1.1.3. Durante o período de validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

9.2. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as orientações da ANVISA.

9.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. **Incumbe à CONTRATANTE:**

I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços.

II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à medida da Contratação.

III. Prestar a Contratada todas as informações necessárias para execução da Contratação.

IV. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

V. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação.

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação.

VII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados.

VIII. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IX. Recusar a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

X. Efetuar os pagamentos.

XI. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

XIII. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade da Contratação.

10.2. **Incumbe à CONTRATADA:**

I. Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações contidas nesta Ata sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

II. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, de forma regular, para o bom desempenho do objeto desta contratação.

III. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da SMS.

IV. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

V. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário ao cumprimento das obrigações pactuadas.

VI. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

VIII. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte dele considerada defeituosa, ou rejeitada pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela Contratada ou preposto seu.

IX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.

X. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

XI. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.

XII. Observar no transporte dos medicamentos a obediência a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).

XIII. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de requerimento, Nota Fiscal, recibo e CND's de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente analisadas e atestadas pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

11.1.1. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. advertência;
b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.

12.1 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:

a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

12.2 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das

penalidades mencionadas.

12.4 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.

12.5 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DA FORMA DE REAJUSTE

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.

13.2 Pode ocorrer a revisão da ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei n. 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013.

13.3 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

13.4 Em caso de reajuste será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

14 DA RESCISÃO:

14.1. A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

14.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.

15.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata presente, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 19 de Abril de 2018.

PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor Beneficiário

EDIVALDO NEIVA PIRES
Secretário Municipal de Saúde

Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO D.O.M
EM, 19/04/2018
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 947712-8

PB FARMA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

05.487.170 / 0001 - 66
P B FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Av. Coletora A, nº 1040, Qd. 03
Lotes 02, 03, 04, 05 - Conj. Marcos Freire II - CEP:49.160-000
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

PROCURAÇÃO

A **PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com CNPJ sob nº 05.487.170/0001-66, com sede à Avenida Coletora A, nº1040, Quadra 03 – Lotes 2, 3, 4 e 5 - Conjunto Marcos Freire II – Nossa Senhora do Socorro – Sergipe – CEP 49.160-000, vem através do seu representante legal, o Sr. Anderson Dantas Andrade, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.355.188 SSP/SE e CPF nº 962.660.405-06, brasileiro, solteiro, pelo presente instrumento particular nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. Carlos Jorge Ferreira,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Condomínio: Bosque Das Bromélias Qd. C casa Nº 1 – Bairro Serraria - Maceió (AL), portador da cédula do RG sob nº 190024 SSP AL, CPF/MF nº 151.618.974-49, **com poderes especiais para representar a empresa, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, podendo fazer, ofertar lances, assinar, apresentar ou retirar propostas de preços e demais, confessar, firmar compromissos ou acordos, impugnar, requerer vistas a processos licitatórios, assinar atas, juntar, assinar, apresentar ou retirar documentos, receber intimação, interpor recursos, desistir se necessário for de prazos recursais, assinar termos e atas em licitações, assinar propostas, contratos, firmar declarações, distratos, receber e dar quitação.**

Validade: 1 (um) ano.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 28 de junho de 2017.

CARTÓRIO 4º OFÍCIO

ANDERSON DANTAS ANDRADE
SÓCIO – ADMINISTRADOR
RG. 1.355.188 SSP/SE
CPF. 962.660.405-06

GRAÇA SANTOS | 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385 extra.4aracaju@tjse.jus.br

---- RECONHECIMENTO nº 060343 ----
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)ANDERSON DANTAS ANDRADE

Aracaju, 06 de julho de 2017. Dou fé.
Emolumentos: R$ 4,14 FILLIPI WERLY MARINATO BARRETO
Escrevente Autorizado
Selo TJSE - 201729524049897
Acesse: www.tjse.jus.br/x/TD7HPR

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU-SE
Katiano Nº Graça Santos
Tabellã